



Número: **0600622-06.2025.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **03/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Processo Administrativo nº 0600622-06.2025.6.16.0000, referente a minuta de resolução para dispor sobre a utilização do PJe no âmbito da justiça Eleitoral do Paraná, com aplicação das normas editadas pelo CNJ e pelo TSE, revogando-se a Resolução TRE-PR nº 774/2017. PAD nº 10864.2024.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)	

Outros participantes
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44758024	15/10/2025 13:52	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 68.598

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600622-06.2025.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 958, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização do PJe - Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

DECISÃO

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 13/10/2025

RELATOR(A) DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 15/10/2025 14:23:31

Número do documento: 25101513524555800000043695981

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101513524555800000043695981>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 15/10/2025 13:52:45

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [artigo 22, inciso VII, do seu Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela [Lei n.º 11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, no artigo 18, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem esse procedimento no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 185/2013](#), que institui o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabelece os parâmetros para sua implantação e funcionamento;

CONSIDERANDO o [Provimento CN-CNJ n.º 165/2024](#), que institui o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta os foros judiciais e estabelece diretrizes e parâmetros para implantação e utilização do sistema PJeCor pelas Corregedorias dos Tribunais e pelos membros e órgãos colegiados dos tribunais competentes para julgar recursos contra as decisões monocráticas dos(as) corregedores(as) e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a [Resolução TSE n.º 23.417, de 11 de dezembro de 2014](#), que regulamenta a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema informatizado de processos judiciais e administrativos na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a finalização da implantação do PJe de 1.º grau, de 2.º grau e do PJeCor no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, e a submissão deste Tribunal às regulamentações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o Poder Judiciário e pelo Tribunal Superior Eleitoral para a Justiça Eleitoral,

RESOLVE

Art. 1.º A propositura e a tramitação dos processos judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná serão realizadas exclusivamente por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos ambientes de 1.º e 2.º graus de jurisdição, e sua utilização observará o disposto na Lei nº. 11.419/2006, na Resolução CNJ nº. 185/2013 e na Resolução TSE nº. 23.417/2014.

Art. 2.º A propositura e tramitação dos procedimentos administrativos de natureza correcional e disciplinar, de competência da Corregedoria e da Presidência deste Tribunal, serão realizadas exclusivamente por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor, e sua utilização observará o disposto nos Provimentos expedidos pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral Eleitoral.

Art. 3.º A concessão de acesso ao sistema “PJe TRE-PR” (2.º grau) se dará na forma definida pela Presidência, competindo à Corregedoria Regional Eleitoral a definição sobre o acesso aos sistemas “PJe Zona Eleitoral” (1.º grau) e “PJeCor”.

Art. 4.º Revoga-se a Resolução TRE-PR nº 774/2017.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 13 de outubro de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGSSON

Presidente

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des^a. Federal Substituta GISELE LEMKE

Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE

Des. Eleitoral OSVALDO CANELA JÚNIOR

Des^a. Eleitoral VANESSA JAMUS MARCHI

Des^a. Eleitoral Substituta TATIANE DE CÁSSIA VIESE

Dr. MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 15/10/2025 14:23:31

Número do documento: 25101513524555800000043695981

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101513524555800000043695981>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - 15/10/2025 13:52:45

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600622-06.2025.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, desembargadora federal Gisele Lemke, desembargador Luiz Osório Moraes Panza, e os desembargadores eleitorais, José Rodrigo Sade, Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi e Tatiane de Cassia Viese. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 13.10.2025